

EMENDA Nº , de 2015

Dê-se ao art. 82- A da Medida Provisória nº 724, de 2016,
a seguinte redação:

*“Art. 82- A Ficam estendidos até 5 de maio de 2017
os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA,
previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, §
2º.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Ministério do Meio Ambiente apontam que, até 30/12/2015, 64,86% da área total de 373 milhões de hectares passíveis de regularização ambiental já estão escritas no sistema informatizado de controle, o que corresponde a 258 milhões de hectares de área cadastrada.

Contudo, considerando que, ainda, há um número significativo de propriedades, inclusive aquelas oriundas de assentamento sem regularização, a prorrogação do prazo de inscrição no CAR, dar-se-á para todos as propriedades e posses rurais, e não só para as pequenas propriedades rurais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

